



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Diretoria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.646 de 20 de junho de 2023, que “dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”, torna público o presente Edital para o cadastramento de entidades não governamentais para participarem do processo de composição do referido conselho, visando garantir a participação popular, valorizando a participação e o envolvimento da comunidade, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas administrativas.

DO OBJETO E DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar o processo de composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, especialmente no artigo 42, I, “a” e “b”, da Lei Municipal nº 1646/2023, selecionando representantes das entidades não governamentais das seguintes classes:

- I- Representantes das entidades não governamentais:
 - a) Um representante de Associações de Moradores;
 - b) Um representante de Instituição de ensino com atuação na área ambiental.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e aprovar o Plano Municipal de Saneamento;
- III - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

V - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;

V - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

V - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;

V - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

V - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

V - promover a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.

Art. 3º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender os requisitos previstos em leis vigentes.

DOS CADASTROS

Art. 4º O cadastro das entidades tratadas no artigo 1º, I, “a” e “b”, poderão ser realizados **pessoalmente** no Departamento Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, localizado na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 02, Vila Junqueira, ou pelo e-mail obras@campoflorido.mg.gov.br no período de 10/10/2023 a 24/10/2023, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 5º Deverão constar no cadastro:

- I- Os dados da Instituição;
- II- Nome do representante titular indicado pela Instituição;
- III- Endereço e telefone para contato.

Art. 6º Dos requisitos para cadastramento:

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Caixa Postal 05 – Centro - CEP: 38130-000 / Campo Florido-MG
Fone: (34)3322-0200 – e-mail: protocolo@campoflorido.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

- I- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na condição de ATIVO;
- II- Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício;
- III- Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- IV- Apresentar contato (telefone/e-mail) dos representantes indicados.

Parágrafo único: A inobservância de qualquer dos critérios estabelecidos neste edital e/ou a ausência de apresentação da documentação exigida acarretará a inabilitação de entidade e/ou representante indicado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Art. 7º Ficam convocadas as categorias mencionadas no artigo 1º, I, “a” e “b”, através deste Edital para realizarem suas inscrições visando o fechamento das indicações dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º O não comparecimento no prazo especificado acarretará aceitação e concordância de todos os atos praticados neste procedimento.

Art.9º Os membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe artigo 42 da Lei Municipal nº 1646/2023 e iniciarão seu mandato após a posse dos nomeados.

Campo Florido, 09 de Outubro de 2023.

Sérgio José Thomaz da Silva
Diretoria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FD3-4FB9-F051-FD67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO JOSE THOMAZ DA SILVA (CPF 449.XXX.XXX-87) em 09/10/2023 15:58:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/0FD3-4FB9-F051-FD67>